

EXPEDIENTE DO DIA
06 - 06 - 03
05 - 06 - 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Casa de Epitácio Pessoa
15.ª Legislatura



PROJETO DE LEI N.º 173/2003

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA:

Art. 1.º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERADEIRO, localizado na rua Pedro Américo, n.º 19, Centro, Catolé do Rocha – PB;

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2003.

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERADEIRO é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo importantes atividades de em prol da população da cidade de Catolé do Rocha.

Os trabalhos realizados pela referida instituição já ganharam notoriedade nacional, servindo de exemplo e modelo para a sociedade.

Em virtude da amplitude dos seus serviços e da necessidade de sua expansão, bem como do seu caráter social, justifica-se a necessidade do reconhecimento de sua utilidade pública.


RODRIGO SOARES
Deputado – PT

ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO

CAPÍTULO I

Artigo 1. O INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO é uma Associação sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Pedro Américo, Cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba e fórum nesta Comarca da Cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Artigo 2. O INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO terá como suas finalidades:

I - promover o desenvolvimento humano e o estímulo cultural entre crianças e adolescentes do sertão nordestino através de cursos de artes em geral para um público alvo de 6 a 21 anos de idade a serem realizados na cidade de Catolé do Rocha, na Paraíba;

II - Interferir positivamente na formação escolar de crianças e adolescentes através de atividades que visem o reforço pedagógico, com uma melhor aderência, assiduidade e aproveitamento da rede escolar por esses jovens;

III - Estimular os cuidados pessoais com a saúde em geral através de orientação sobre higiene pessoal e comunitária, e também através de campanhas de vacinação ou de orientação na luta contra doenças como câncer de mama, esquistossomose, dengue, aids, etc.;

IV - Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas;

V - Resgatar tradições do folclore local, como o Reisado e a Congada, por exemplo, ou a Cerâmica e o Batik, apontando-os, inclusive, como alternativa para o aumento da renda familiar;

VI - Tomar a viva tradição oral nordestina como base para a revalorização dos contadores de estória, dos repentistas e da literatura de cordel; usando esses elementos nos processos de socialização e aprendizado das crianças e adolescentes;

VII - Estimular os jogos e atividades físicas típicas da região, como brincar de roda, passanel, amarelinha, to no poço, boneca de pano, carro de lata, como elementos alternativos aos brinquedos industrializados e globalizados;

VIII - Estimular a transformação individual e coletiva de elemento passivo a sujeito ativo na cadeia da comunicação, informação e entretenimento com o financiamento de publicações e programas de rádio e TV comunitárias;

IX - Possibilitar o acesso de jovens e adolescentes do sertão nordestino ao universo da informática e automação através de cursos específicos, e desmitificar esse universo associando-o às práticas cotidianas de aprendizado e vivência do instituto;



- X - Criar, manter e renovar acervo com biblioteca, videoteca, discoteca e pinacoteca;
- XI - treinamento e capacitação de professores e multiplicadores regionais
- XII - desenvolvimento de metodologias de trabalho e de avaliação
- XIII - promoção e participação em congressos, festivais, campanhas cursos ou quaisquer eventos relacionados com suas finalidades
- XIV - promover a publicação de trabalhos sobre temas relacionados com suas finalidades
- XV - associar-se e manter intercâmbio ou realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham finalidades iguais ou semelhantes
- XVI - adquirir e manter a infra-estrutura humana e material necessárias à execução de suas finalidades

Parágrafo único: O **INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO**, em qualquer de suas atividades não visará o lucro, devendo reverter quaisquer ganhos advindos de sua atuação para a consecução de suas finalidades, bem como deverá procurar os meios junto a entidades financiadoras nacionais e internacionais para a mencionada execução.

CAPÍTULO II

Artigo 3. O **INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO** será constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores, aqueles que estiverem presentes na Assembléia Geral convocada para esse fim e assinarem o livro de ata;

II - associados efetivos, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se inscreverem após a fundação do **INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO**, e que apresentarem seus pedidos de admissão instruídos com os seguintes elementos: nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência e local de trabalho.

III - associados honorários, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por relevante contribuição às atividades fins do **INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO**. A qualidade de associado honorário será concedida após aprovação na Assembléia Geral de proposta apresentada por um dos associados.

Parágrafo primeiro - os associados efetivos e honorários entrarão em pleno gozo dos seus direitos estatutários imediatamente após a aprovação de sua inscrição pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Apenas poderão integrar o quadro de associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Artigo 4. São condições para votar e ser votado:



I - ser associado e estar em pleno gozo dos direitos estatutários.

II - para ser votado, além das anteriores, não poderão se candidatar os que não tiverem suas contas aprovadas no exercício de cargo da administração

Artigo 5. Os associados estarão sujeitos a pena de suspensão e exclusão quando por má conduta profissional cometerem falta contra o patrimônio moral ou material da Associação

Parágrafo primeiro - A Diretoria poderá aplicar a pena de suspensão devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias convocar a Assembléia Geral para que decida sobre a exclusão do associado.

Parágrafo segundo - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral.

Artigo 6. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas da Associação.

CAPÍTULO III

Artigo 7. O INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO, será administrado por:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho Consultivo

Artigo 8. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo;

II - eleger um substituto para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando da renúncia, suspensão, destituição ou falecimento do titular, bem como eleger nova Diretoria nos casos de vacância do cargo de Presidente ou renúncia coletiva da Diretoria;

III - decidir sobre reforma do estatuto;

IV - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 40;

V - decidir sobre a admissão de associados;



VI - decidir sobre a alienação, permuta ou hipoteca de bens patrimoniais;

VII - deliberar sobre qualquer assunto que lhe for submetido.

Artigo 10. A Assembléia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Artigo 11. A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

IV - as Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Parágrafo único : Na hipótese do inciso III a Assembléia só se instalará com a presença da totalidade dos associados que tiverem requerido sua convocação.

Artigo 12. A convocação da Assembléia Geral se dará por meio de edital afixado na sede da Associação, ou notificação enviada pelo correio, ou publicação em órgão da imprensa local com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

I - qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número;

II - as deliberações sempre serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 13. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo único : O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo a mesma diretoria ser reeleita apenas uma vez.

Artigo 14. Compete a Diretoria:

I - elaborar o programa anual da instituição e executá-lo;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual no qual deverá conter, além da avaliação das ações desenvolvidas, a prestação de contas de suas atividades, levantando para esse fim o balanço de receitas e despesas no livro diário, o qual, além da assinatura de contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos



termos da lei. Esse relatório deverá ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária que se realizará até 31 de dezembro de cada ano, para devida aprovação;

III - entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - elaborar os regimentos de trabalho, bem como criar os cargos e departamentos que forem necessários, subordinados a este estatuto;

Artigo 15. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses.

Artigo 16. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; bem como designar um representante legal quando necessário.

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as Assembléias e reuniões de Diretoria;

V - autorizar o pagamento das contas propostas pelo Tesoureiro;

VI - assinar os cheques juntamente com o tesoureiro.

VII - nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, criar cargos e departamentos, instituir os regimentos de trabalho.

VIII - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria o Presidente, ainda que resignatário, deverá convocar a Assembléia Geral para que nomeie uma Diretoria Provisória, a qual deverá proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições para os cargos de Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 17. Compete ao Vice-Presidente:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - substituir o Presidente nos casos de vacância do cargo, quando deverá, imediatamente assumida, convocar a Assembléia Geral para que nomeie uma Diretoria Provisória, a qual deverá proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições para os cargos de Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Artigo 18. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de despesas e receitas, sempre que solicitadas;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar o balanço ao Conselho Fiscal quando este o solicitar;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter em estabelecimento de crédito quantia arrecadada em nome da instituição.
- VIII - nomear um representante legal quando necessário.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, e sua instalação dependerá apenas do pedido de 1 (um) associado.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até que o Conselho seja dissolvido pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Os associados que pediram a instalação do Conselho Fiscal terão o direito de eleger em separado um dos membros do Conselho.

Parágrafo terceiro - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia, mesmo que não conste no anúncio de convocação.

Parágrafo quarto - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos da administração, empregados da Associação, cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Associação.

Artigo 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição de bens pela Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a possibilidade econômica da Associação, os quais serão pagos por esta.



Artigo 21. O Conselho Consultivo será constituído por no mínimo três membros eleitos pela Assembléa Geral com mandato de quatro anos.

Artigo 22. Compete ao Conselho Consultivo assessorar a concretização das finalidades da associação, estabelecendo diretrizes gerais para a elaboração e implementação de suas ações, campanhas e projetos.

Artigo 23. A eleição se dará por maioria dos associados presentes na Assembléa Geral.

Artigo 24. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Artigo 25. As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 26. Poderão integrar o Conselho todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pessoas idôneas e de reconhecido saber no campo de atuação da Associação.

Artigo 27. A qualidade de membro do Conselho Consultivo não implicará no exercício de qualquer outro dos direitos estatutários, nem em qualquer ônus ou responsabilidade quanto à obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 28. Caberá ao Conselho Consultivo traçar metas e diretrizes de atuação da associação, propondo meios e indicativos para a consecução de suas finalidades, bem como contribuir para a visibilidade e reputação da instituição.

Artigo 29. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação da Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 30. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas desde que presentes pelo menos dois de seus membros.

Artigo 31. As atividades dos diretores e conselheiros em seus cargos serão inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO IV

Artigo 32. As eleições terão lugar a cada 02 (dois) anos e serão realizadas juntamente com a Assembléa Geral Ordinária daquele ano, no dia 31 de dezembro às 15 horas na sede da Associação.

Artigo 33. A votação será em aberto e a apuração terá início imediatamente após o término da votação.

Artigo 34. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo



eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término da eleição.

Artigo 35. O recurso será recebido pela Diretoria, que deverá, em 48 horas, convocar uma Assembléia Geral extraordinária para deliberar sobre sua aceitação ou rejeição. Aceito o recurso e anulada a eleição outra será convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 36. Os novos dirigentes eleitos tomarão posse no dia 1 de janeiro imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO V

Artigo 37. O Patrimônio do **INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, receitas extraordinárias, as decorrentes do patrimônio ou dos rendimentos, juros e correção monetária dos depósitos bancários ou aplicações financeiras, receitas decorrentes da execução de seus projetos ou da venda de produtos resultantes de suas atividades, bem como de doações e subvenções de caráter público ou privado.

Artigo 38. No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, a ser designada pela mesma Assembléia que decidir pela dissolução, com personalidade jurídica e sede ou atividade preponderante nesse mesmo município de Catolé do Rocha - PB ou, na ausência de qualquer instituição com estas características neste município, em qualquer outro do Estado da Paraíba.

Artigo 39. A Associação será dissolvida, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a consecução de suas finalidades, tanto pela impossibilidade do objeto como pela ausência do interesse associativo.

Artigo 40. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

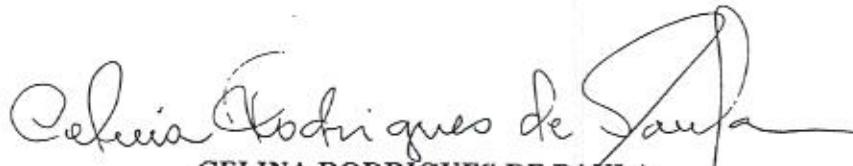
Catolé do Rocha, 16 de abril de 2001



C E R T I D ã O

C E R T I F I C O para os devidos fins de direito que o Extrato do Estatuto do Instituto Cultural Casa do Béradêro de Catolé do Rocha-PB foi Protocolado para Registro no Livro A-2, sob nº 1.956, fls.50 em 17.04.2001 e Registrado no Livro A-2, fls. V/112 a 113, sob nº 1.651 em 17.04.2001. Isento de publicação no Diário Oficial de acordo com a Lei nº 9.042 de 9 de maio de 1995. A referida é verdadeira; dou fé.

Católé do Rocha-PB, 17/04/2.001


CELINA RODRIGUES DE PAULA
TITULAR DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

69.223.264/0001-89
CATOLÉ DO ROCHA - CATÓRIO
DO 2º OFÍCIO
AV. VENANCIO NEIVA, 51
CENTRO - C. E. P. - 56204
CATOLÉ DO ROCHA - PB



C E R T I D Ã O



C E R T I F I C O para os devidos fins de direito que a Ata da Assembleia de Fundação do Instituto Cultural Casa do Béradêro de Catolé do Rocha-PB foi Protocolado para Registro no Livro A-2, sob nº 1.955, fls. 50 em 17.04.2001 e Registrada no Livro A-2, fls. V/111 a 112, sob nº 1.650 em 17.04.2001. A referida é verdadeira, dou fé.

Catolé do Rocha-PB, 17/04/2.001


CELINA RODRIGUES DE PAULA
TITULAR DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

09.223.2007/0001-00
CATOLÉ DO ROCHA - PB
2º OFÍCIO
AV. VENÂNCIO NEIVA, 111
CENTRO - C. E. P. - 55010-000
CATOLÉ DO ROCHA - PB



ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERADÉRO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2001, às 14 horas, em Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, reuniram-se, com o propósito de constituir uma associação sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

- Francisco César Gonçalves, brasileiro, solteiro, cantor e compositor, RG 35.555.307-7 SP
- Maristela Garcia, brasileira, solteira, jornalista, RG 8.502.590 SP
- Iracy Barboza de Almeida, brasileira, solteira, professora, RG 157.398 PB
- Francisca Maria da Silva, brasileira, solteira, agricultora, RG 151.3833 PB

doravante designados sócios fundadores. Foi aclamado como coordenador^a Senhora Iracy Barboza de Almeida, que convidou a mim Maristela Garcia para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da Associação, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo.

O Estatuto foi por unanimidade aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria Executiva, conforme dispõe o Estatuto. Procedida a votação, foram eleitos para comporem a Diretoria os seguintes associados, todos já devidamente qualificados nesta Ata:

Presidente: Francisco César Gonçalves

Vice-Presidente: Antônio Herrmann Benjamin

Tesoureiro: Maristela Garcia

A Diretoria Executiva no uso de suas atribuições e para fins de melhor realizar seu projeto criou as funções de Coordenador Administrativo e Pedagógico e Vice-Coordenador. Os representantes destas funções serão remunerados e o valor da remuneração será definido em reunião extraordinária a ser convocada. Foram indicados para as funções:

Coordenadora: Iracy Barboza de Almeida (Irmã Iracy, OSF)

Vice-Coordenadora: Francisca Maria da Silva



Foram indicados para o Conselho Fiscal: Raimundo Ronildo Rocha, Francisco Fabricio Oliveira e Ubiratan Cortês Costa.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente da Diretoria assumindo a direção dos trabalhos, declarou definitivamente constituída a associação INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO, com sede na Rua Pedro Américo, 19, cidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba e sub-sede na Avenida Prof. Alfonso Bovero, 430, ap 11, Sumaré, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da Associação deu por encerrados os trabalhos e eu, Maristela Garcia que servi de secretária, lavrei a presente Ata, a qual lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de se associar.

Catolé do Rocha, 16 de abril de 2001

Secretário:

Associados:



CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins de direito que A Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Cultural Casa do Béradêro foi Protocolado para Registro no Livro A-2, sob nº 2.022, fls.52 em 13.03.2.002 e Registrada no Livro A-2, fls. V/134, sob nº 1.693 em 13.03.2.002. A referida é verdadeira; dou fé.

Catolé do Rocha-PB, 13/03/2.002

CELINA RODRIGUES DE PAULA
TITULAR DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS

09.223.264/0001-89
CATOLÉ DO ROCHA - CARTEIRO
LO 2º OFÍCIO
AV. VENANCIO NEIVA, 02
CENTRO - C. E. P. - 58884
CATOLÉ DO ROCHA - PB





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 – Catolé do Rocha – PB

LEI Nº 829/2001

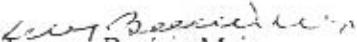
**Declara de utilidade pública o Instituto Cultural
“Casa do Beradêro”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural “Casa do Beradêro”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2001.


Leomar Benício Maia
PREFEITO



ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO

CAPÍTULO I

Artigo 1. O INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO é uma Associação sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Pedro América, Cidade de Catalé do Rocha, Estado da Paraíba e fórum nesta Comarca da Cidade de Catalé do Rocha, Estado da Paraíba.

Artigo 2. O INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO terá como suas finalidades:

I - Promover o desenvolvimento humano e o estímulo cultural entre crianças e adolescentes do sertão nordestino através de cursos artes em geral para um público alvo de 6 a 21 anos de idade a serem realizados na cidade de Catalé do Rocha, na Paraíba;

II - Interferir positivamente na formação escolar de crianças e adolescentes através de atividades que visem o reforço pedagógico, a fixação e um melhor aproveitamento da rede escolar por esses jovens;

VI - Tomar a viva tradição oral nordestina como base para a revalorização dos contadores de estória, dos repentistas e da literatura de cordel; usando esses elementos nos processos de socialização e aprendizado de criança e adolescente;

CAPÍTULO II

Artigo 3. O INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO será constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores, aqueles que estiverem presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim e assinarem o livro de ata;

II - associados efetivos, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se inscreverem após a fundação do INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO, e que apresentarem seus pedidos de admissão instruídos com os seguintes elementos: nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência e local de trabalho;

III - associados honorários, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por relevante contribuição às atividades fins do INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO. A qualidade de associado honorário

será concedida após aprovação na Assembleia Geral de proposta apresentada por um dos associados.

Parágrafo primeiro - os associados efetivos e honorários entrarão em pleno gozo dos seus direitos estatutários imediatamente após a aprovação de sua inscrição pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Apenas poderão integrar o quadro de associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Artigo 7. O INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO, será administrado por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Consultivo

Artigo 15. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses

CAPÍTULO IV

Artigo 32. As eleições terão lugar a cada 02 (dois) anos e serão realizadas juntamente com a Assembleia Geral Ordinária daquele ano, no dia 31 de dezembro às 15 horas na sede da Associação.

CAPÍTULO V

Artigo 37. O Patrimônio do INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO será constituído de bens móveis, imóveis, senhoresnetas, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro ou espécie, receitas extraordinárias, as decorrentes do patrimônio ou dos rendimentos, juros e correção monetária dos depósitos bancários ou aplicações financeiras, receitas decorrentes da execução de seus projetos ou da venda de produtos resultantes de suas atividades, bem como de doações e subvenções de caráter público ou privado.

Artigo 41. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Catalé do Rocha, 16 de abril de 2001



REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM, 295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

<input type="checkbox"/> MUDADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> END. INCORRETO	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/> VISTO

ASSEMBLÉIA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
*Projeto de
Lei nº 173/03
18 conclusões*

Ata

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2001, às 15 horas, em Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, em primeira convocação, reuniram-se, com o propósito de realizar a primeira assembléia geral ordinária, os sócios abaixo- assinados do Instituto Cultural Casa do Béradêro, com o propósito de apreciar o relatório anual da diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e outros assuntos levantados pelos sócios.

O presidente do Instituto, Francisco César Gonçalves, convidou a mim Maristela Garcia para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o presidente solicitou que fosse lido o relatório detalhando as atividades do Instituto desde sua fundação até hoje. Foi dito que o trabalho de Irmã Iracy com o ensino de música continua no prédio do Colégio Francisca Mendes porque nossa sede ainda não foi reformada; comentou-se os vários contatos feitos pelos membros do Instituto em busca de patrocínio (Fundação Vitae, Instituto Care do Brasil, etc) e de informação (entre eles o curso de gestão para o terceiro setor feito em São Paulo por dois membros do Instituto e ministrado pelos ex-alunos do MBA da USP).

O presidente pediu para deliberarem e aprovarem ou não uma autorização para que a coordenadora (Iracy Barboza de Almeida) e a vice-coordenadora (Francisca Maria da silva) possam movimentar, em conjunto, uma conta a ser aberta no Banco do Brasil da cidade, em nome do Instituto. Lembrou-se que o Tesoureiro, conforme consta do Estatuto, pode nomear um representante legal quando necessário. Após as deliberações foi aprovada a autorização.

A Tesoureira informou que todas as despesas do Instituto foram pagas pelo presidente, Francisco César Gonçalves, conforme relatório distribuído aos sócios. Como nada mais



houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente do Instituto deu por encerrados os trabalhos e eu, Maristela Garcia que servi de secretária, lavrei a presente Ata, a qual lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados presentes.

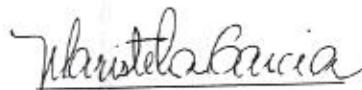
Catolé do Rocha, 31 de dezembro de 2001

Maristela Garcia - secretária
Francisco César - presidente

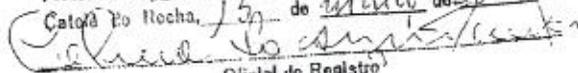
09.223.844/300
CATOLÉ DO ROCHA - PB
AV. VENEZUELA, 170
CENTRO - C. E. P. - 561
CATOLÉ DO ROCHA - PB

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


Francisco César Gonçalves
presidente


Maristela Garcia
secretária



Cartório do 2º Ofício
Registro de Títulos e Documentos
Catolé do Rocha - PB
CERTIDÃO
O presente título foi registrado no livro A2
fls 134 e 135, referente ao
Protocolo nº 22076 de 5 de maio de 2001
Catolé do Rocha, 31 de dezembro de 2001

Oficial do Registro





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 173 sob o nº 173/03
Em 05/06/2003
P/ Coletividade
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/06/2003
P/ Coletividade
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06 / 06 / 2003.
P/ Falido
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/06/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2003.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITAL SILVA
Em 12 / 2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2003.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(20) Pagina (s) e (_____)
Documento(s) em anexo.
Em 5 / 06 / 2003.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 173/2003

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CULTURAL CASA BERADEIRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep RODRIGO SOARES.

RELATOR: Dep. VITAL FILHO.

PARECER Nº 190/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 173/2003**, da lavra do nobre Deputado Rodrigo Soares, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" o Instituto Cultural Casa do Beradeiro, do Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

A presente proposição constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de Junho do corrente ano, vindo em seguida, a esta Comissão, em obediência a regra regimental.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizado na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contendo, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 173/2003**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2003

Dep. VITAL FILHO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

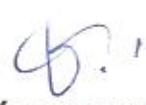


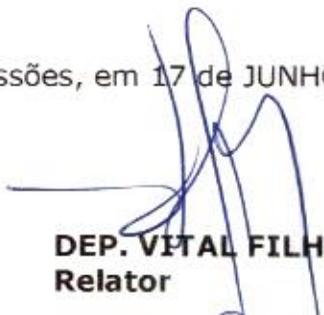
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 173/2003**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de JUNHO de 2003


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente


DEP. VITAL FILHO
Relator


DEP. RODRIGO SOARES
Membro


DEP. RICARDO MARCELO
Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 17 de Junho de 2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

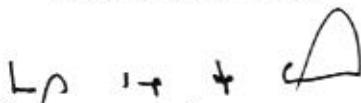
Ofício nº 79 /2003

João Pessoa, 18 de junho de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 173/03 de autoria do Deputado Rodrigo Soares que "Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Cultural Casa do Beradeiro no Município de Catolé do Rocha, neste Estado."

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 68/03 68/03
PROJETO DE LEI Nº 173/03

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Cultural Casa do Beradeiro no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

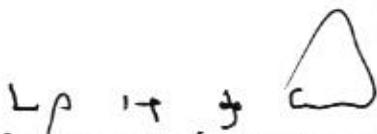
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERADEIRO**, localizado no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa" João Pessoa, 18 de junho de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente